



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PESSOAL

Referência: Processo nº 50500.091078/2020-14

Assunto: 7º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória 2021/2022 – 2º Bimestre de 2022.

Ementa: Relatório das atividades desenvolvidas entre 01/03/2022 e 30/04/2022 (SEI 11235528) e Sumário Executivo (SEI 11235556).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo apresentar o acompanhamento das atividades executadas no 2º bimestre de 2022 (período de 1º de março a 30 de abril de 2022) da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do biênio 2021/2022^[1].

2. HISTÓRICO E ASPECTOS INICIAIS

No 2º bimestre de 2022, foi publicada a Deliberação ANTT nº 132, de 25 de março de 2022, que prorrogou em 138 (cento e trinta e oito) dias o prazo previsto no art. 2º da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021, referente à nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), parte do Eixo Temático 3. Dessa maneira, o cronograma do projeto “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)” foi alterado. Ainda no 2º bimestre de 2022, foi aprovada a 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, nos termos da Deliberação ANTT nº 140, de 01 de abril de 2022, com as seguintes alterações nos Eixos Temáticos^[2]:

- Eixo Temático 1, da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal – Suesp, antiga Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart, envolvendo a exclusão do projeto “Regulação Responsiva”.
- Eixo Temático 4, da Superintendência de Serviços do Transporte Ferroviário – Sufer:
 - alteração do cronograma do projeto “Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias”;
 - alteração do cronograma do projeto “Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPMF”; e
 - alteração do cronograma do projeto “Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no transporte de produtos perigosos”.
- Eixo Temático 5, da Superintendência de Serviços do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – Suroc:
 - inclusão do projeto “Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas”; e
 - alteração de cronograma do projeto “Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015”.

Em abril de 2022, o novo regimento interno e nova estrutura organizacional da ANTT foram aprovados por meio da Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022 e Resolução ANTT nº 5.977, de 07 de abril de 2022, respectivamente. Desta maneira, é esperado que nos próximos bimestres ocorram atrasos na execução dos cronogramas dos projetos, bem como pedidos de revisão extraordinária, uma vez que os novos normativos implicam em alterações de pessoal, em criação e eliminação de Unidades Organizacionais (UO) e também em modificações das atribuições das UOs. Portanto, a adaptação das UOs às novas atribuições demandará um certo tempo, sendo provável também ocorrerem novas indicações para chefes de projeto e chefes de portfólio, o que também costuma afetar os cronogramas inicialmente planejados.

Por meio do DESPACHO CONOR (10922938), de 20 de abril de 2022, a Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer solicitou à Suesp revisão extraordinária com o objetivo de incluir o projeto “Regulamentação das Autorizações Ferroviárias” no portfólio do Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022. O pedido foi analisado como pertinente pela Suesp e encaminhado, no dia 26 de abril de 2022, para deliberação da Diretoria Colegiada.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA AGENDA PRIORITÁRIA

Os projetos da Agenda Regulatória estão organizados por Eixo Temático e, em cada Eixo, por ordem de priorização.

São considerados cinco Eixos Temáticos, sendo eles:

- Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais;
- Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária;
- Eixo Temático 3: Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros;
- Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
- Eixo Temático 5: Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

Os cronogramas de projetos, por sua vez, são definidos por meio das seguintes etapas:

- **Estudos:** etapa inicial, facultativa, que pode ser realizada por meio de revisão normativa e/ou bibliográfica, de reuniões de grupo de trabalho, Consulta Interna, de PPCS nas modalidades Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa, dentre outros. Esta etapa tem o objetivo principal de definir e delimitar melhor o problema, bem como de colher evidências/informações que auxiliem na etapa seguinte, de elaboração de AIR. Deverá ser elaborado Relatório Simplificado, nos moldes previstos pela Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, nos casos em que forem realizados Consulta Interna ou eventos de PPCS;
- **AIR (Análise de Impacto Regulatório):** etapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, podendo ser realizada concomitantemente com a etapa de Estudos. Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas da AIR: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR, cuja versão final deve constar no processo administrativo (SEI). Podem ser elaboradas várias versões, que podem ser, inclusive, objeto de participação social se o regulador entender ser necessário. O fim desta etapa é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, no processo administrativo (SEI);
- **Nota Técnica/minuta do ato:** elaboração da minuta de documento que visa solucionar o problema regulatório, isto é, referente à alternativa apontada na AIR como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Comunicado, Deliberação, Manual etc.). O fim da etapa é marcado com a inclusão da nota técnica e minuta (de Resolução ou outro ato) no processo administrativo eletrônico (SEI), com o respectivo encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT;
- **PPCS (Processo de Controle e Participação Social):** equivale aos processos de participação e controle social nas modalidades Audiência Pública e Consulta Pública, desde os procedimentos que antecederam a abertura do processo, até o fim do período de recebimento das contribuições. A etapa se inicia com o envio à Diretoria Colegiada da nota técnica, da AIR, da minuta (de Resolução ou outro ato) e demais encaminhamentos, solicitando a abertura do evento de PPCS e termina com a publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS;
- **AC (Análise de Contribuições):** compreende o período de análise das contribuições recebidas, entre o final do período de recebimento das contribuições e a elaboração do Relatório Final. A etapa termina com a inclusão no SEI do Relatório Final devidamente assinado, da versão final da minuta (de Resolução ou outro ato) e dos encaminhamentos à PF-ANTT para análise da conformidade legal, com posterior avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada;
- **AJI (Análise Jurídico e Institucional):** refere-se a dois momentos distintos, a análise de conformidade legal da minuta pela PF-ANTT, e a avaliação da proposta e deliberação, pela Diretoria Colegiada. A etapa se inicia quando o Relatório Final e a minuta final da ação regulatória, juntamente com os documentos de encaminhamento, são enviados à PF-ANTT para análise da conformidade legal e termina com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada, com a publicação da Resolução (ou outro ato) no Diário Oficial da União (DOU).

Quadro 1: Entrega formal e tempo mínimo das etapas da Agenda

ETAPA	ENTREGA FORMAL	TEMPO MÍNIMO
Estudos	Relatório Simplificado, se tiver sido realizado TS ou RP	Definido pelo chefe de projeto
AIR	Relatório de AIR em sua versão final no SEI	Definido pelo chefe de projeto (atentar para o fato de que inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP, que demora, no mínimo 5 dias, segundo a Resolução de PPCS, se a PF-ANTT não tiver nenhuma consideração a fazer)
Nota Técnica/ Minuta	Nota técnica e minuta de Resolução (ou outro ato) no processo administrativo eletrônico no SEI	
PPCS	Publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS	2,5 a 3 meses (inclui a aprovação pela Diretoria Colegiada da abertura da AP, os 45 dias mínimos de duração da AP, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado)
AC	Relatório Final publicado no SEI, para envio à Diretoria	Definido pelo chefe de projeto (mínimo 30 dias, quando a minuta é simples)
AJI	Resolução (ou outro ato) publicada	Mínimo de 60 dias, uma vez que inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e a aprovação da Diretoria Colegiada

Assim, o Quadro 2 a seguir apresenta os projetos da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 no 2º bimestre de 2022:

Quadro 2: Projetos em execução na Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 – 2º bimestre de 2022

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	EIXO 4
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	Regulamentação da p serviço adequado no concessões ferroviár
Sandbox Regulatório	Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)	Regulamentação da Acessórias no Ferroviário de Cargas
Revisão dos Processos de Participaçã	Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Revisão da Resolu 2.748/2008, que dis procedimentos a se pelas Concessionári Públicos de Transpo de Cargas no t produtos perigosos
		Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Revisão da Resolução 4.624/2005, que regu contratação e manut seguros pelas Conces Prestação de Serviço: Ferroviário de Cargas: Exploração da Infrae
			Regulamentação reversibilidade de b das concessões ferro
			Regulamentação da Recursos para De Tecnológico - RDT e para Preservação Ferroviária – RPF
			Regulamentação so domínio das ferroviárias

3.1. Detalhamento dos projetos da Agenda Prioritária

Considerando os projetos da Agenda Prioritária e seus respectivos cronogramas de execução, esta seção tem o objetivo de apresentar de forma mais detalhada a condução desses projetos, com seus êxitos e dificuldades. Serão apresentados quadros com as etapas em que se encontram os projetos e, em seguida, comentários acerca da situação das entregas previstas para o período (2º bimestre de 2022).

3.1.1. Eixo Temático 1 – Temas Gerais

A condução dos projetos do Eixo Temático 1 está sob responsabilidade da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal – Suesp, antiga Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 3: Projetos em execução – Eixo Temático 1

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	67,67%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Concluído	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta (atrasado)	
Sandbox Regulatório	PPCS	
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	AIR e minuta	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/07 e 2.310/07)**

Processo nº 50501.324256/2018-74

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.927, de 02 de março de 2021.

- **Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT**

Processo nº 50501.348178/2018-01

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.935, de 27 de abril de 2021.

- **Comissões Tripartites**

Processos nº 50500.044898/2007-40, 50500.012284/2019-32 e 50500.129850/2020-88

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.938, de 04 de maio de 2021.

- **Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br**

Processos nº 50500.023230/2020-36 e 50500.017465/2021-70

O projeto foi **concluído** no 1º bimestre de 2022, uma vez que a AIR (SEI 9495260), aprovada pela Deliberação ANTT nº 95, de 25 de fevereiro de 2022, apontou como melhor alternativa de solução delegar aos marcos regulatórios setoriais a responsabilidade de regulamentar a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br.

- **Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades**

Processo nº 50500.059694/2021-61, 50500.069482/2021-92

Este projeto foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio da revisão ordinária, com a publicação da Deliberação ANTT nº 049, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo analisar a atual situação do processo sancionador da ANTT, regulamentado mediante Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, de modo a identificar melhorias regulatórias. A intenção é promover eficiência no atendimento às demandas de processo e melhorar os instrumentos de gestão, avaliação e monitoramento do processo sancionador.

Após a finalização da fase de estudos com a publicação da Nota Técnica nº 3676/2021/COART/GEAPI/SUART/DIR (7077457), foi realizada Consulta Interna, de 02/08/21 a 31/8/2021, com Relatório Simplificado de Consulta Interna no Sei (8923127), constante no Processo SEI 50500.069482/2021-92. Após a realização da Consulta Interna, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da Análise de Impacto Regulatório e de elaboração da minuta de resolução que será submetida à Audiência Pública.

Encontra-se em andamento Consulta Interna sobre a primeira versão da AIR e a minuta de Resolução, desta vez direcionada às áreas impactadas (Sudeg, Suroc, Supas e Sufis), com período de contribuições de 26 de abril de 2022 a 27 de maio de 2022.

Com a mudança regimental, houve alteração da chefia do projeto, o que ensejou atraso na execução das etapas planejadas. O projeto encontra-se, então, na fase de final de elaboração de AIR e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Sandbox Regulatório**

Processo nº 50500.127535/2020-16, 50500.084980/2021-65 e 50500.091165/2021-52

Projeto incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 549, de 2020.

Este projeto objetiva a criação de procedimentos para o funcionamento de um ambiente regulatório experimental (laboratório de inovação), em que o regulador pode ousar, errar, testar, rejeitar e reformular hipóteses, ajustar propostas e chegar mais rapidamente a soluções efetivas para os problemas regulatórios.

Após a conclusão da fase de Estudos, em 31/08/2021, com a publicação da NOTA TÉCNICA - ANTT 4804 (7901404), foi iniciada a fase de elaboração da AIR e minuta com a realização de Consulta Interna entre os dias 13 e 27 de setembro de 2021.

Encerrada a Consulta Interna, foi aberta a Reunião Participativa nº 007/2021, com período de contribuições escritas entre 13/10/21 a 27/10/21, por meio do sistema ParticipANTT, e com sessões públicas realizadas dias 18 e 20 de outubro de 2021.

Após finalizadas, a AIR e a minuta de Resolução foram submetidas à Diretoria Colegiada com proposta de abertura de audiência pública. O processo foi sorteado para o Diretor Fábio Rogério, entretanto, após pedido de cancelamento, foi redistribuído para o Diretor Davi Barreto, que por meio do VOTO DDB 37/2022 (10277710) propôs à Diretoria Colegiada a aprovação da abertura de audiência pública.

A abertura de audiência pública foi aprovada pela Diretoria Colegiada, com período de contribuições de 21 de março a 4 de maio de 2022 e sessão pública realizada em 13 de abril de 2022.

O projeto encontra-se, portanto, na fase de realização de PPCS, conforme cronograma proposto.

- **Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017**

Processo nº 50500.088765/2021-33 e 50500.014642/2022-47

Esse projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

A Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta os meios do Processo de Participação e Controle Social (PPCS) na ANTT, foi alterada em 2020 pela Resolução ANTT nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020. Entretanto, faz-se necessária nova revisão para adequá-la ao Novo Regimento Interno da ANTT, às inovações trazidas como resposta às restrições causadas pela pandemia da Covid-19, como por exemplo, a transmissão das sessões públicas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico na ANTT e à edição do Manual de Processos de Participação e Controle Social da ANTT.

Para tanto, foi aberta Consulta Interna, de 21 de fevereiro a 11 de março de 2022, com foco em duas frentes: i) levantamento de problemas no PPCS, visto como instrumento de melhoria regulatória (mais especificamente relacionados à Resolução ANTT nº 5.624, de 2017); e ii) levantamento de possíveis soluções para esses problemas e impactos dessas soluções. O Relatório Simplificado encontra-se publicado no SEI (10536379) com a apresentação das contribuições recebidas durante a Consulta Interna.

O projeto encontra-se em fase de elaboração de AIR, para posterior submissão à Tomada de Subsídios, conforme cronograma proposto.

3.1.2. Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

A condução dos projetos do Eixo Temático 2 está sob responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 4: Projetos em execução – Eixo Temático 2

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AC (atrasado)	33,33%
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5.859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias**

Processo nº 50500.071580/2020-17

O projeto foi **concluído** no 3º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.940, de 18 de maio de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)**

Processo nº 50500.085847/2020-45 e 50500.000991/2021-09

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto busca consolidar todas as normas sobre aspectos gerais e direitos dos usuários vigentes sobre a matéria: regras de processo administrativo, aplicáveis aos contratos de concessão e especificação das prerrogativas dos usuários, sobretudo em relação à transparência e possibilidade de participação na gestão da infraestrutura concedida.

O projeto foi **concluído** no 4º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021.

- **Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)**

Processos nº 50500.094469/2014-42 e 50500.064556/2020-13.

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto visa adequar e consolidar normas sobre procedimentos de execução de bens, obras e serviços: cerne da regulação de rodovias, trata da gestão de bens da concessão e dos fluxos de execução das obras e serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos fundamentais dos contratos de concessão. Inclui a atualização da Resolução ANTT nº 1.187/2005, em consonância com os contratos de concessão rodoviária firmados a partir de 2007.

Ao final do 1º bimestre de 2020 o projeto encontrava-se na etapa de Análise de Contribuições (AC), porém por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 423, de 2020, retornou para a fase de estudos (para a realização da

consulta interna) e elaboração de AIR e Minuta.

O projeto foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, aprovada pela Deliberação nº 529, de 2020, e, por meio da revisão extraordinária da Agenda, aprovada no 3º bimestre de 2021, passou a agregar os projetos “*Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos*” (Processo nº 50500.308138/2019-18) e “*Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS*” (Processo nº 50500.203099/2014-41), que constavam na Agenda Regulatória 2019/2020.

No 1º semestre de 2021, foi aberta Consulta Interna sobre a Nota técnica, AIR e minuta. Já no 2º semestre, foi realizada a Reunião Participativa (RP) nº 03/2021, com o objetivo de debater e receber contribuições a respeito da proposta da segunda norma que comporá o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2).

Em decorrência da orientação dada em reunião da Diretoria Colegiada e ao advento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 3/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura (MInfra) e a Associação Brasileira de Concessões de Rodovia (ABCR), a Surod solicitou alteração de cronograma, pleito acatado por enquadrar-se no art. 34, § 1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

No 6º bimestre de 2021, foi realizada a Audiência Pública (AP) nº 08/2021 para colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2).

Encontra-se em andamento a Reunião participativa (RP) nº 002/2022, com o objetivo de discutir e receber manifestações acerca da segunda parte do Regulamento de Concessões Rodoviárias e Relatório Final da Audiência Pública nº 008/2021, antes de submetê-la à análise de conformidade da PF-ANTT e deliberação da Diretoria Colegiada. O período de contribuições é de 22 de abril a 13 de maio de 2022, com sessão pública virtual prevista para o dia 12 de maio de 2022.

O Relatório Final da Audiência Pública e a minuta de Resolução foram finalizados, entretanto são objeto da RP nº 02/2022. Sendo assim, o projeto encontra-se formalmente ainda na fase de análise de contribuições, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro**

Processos nº 50500.115516/2015-80 e 50500.030241/2021-53

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões rodoviárias, versando sobre os procedimentos de estruturação das concessionárias, tarifação, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e seguros.

No 4º bimestre de 2021, a Surod solicitou revisão extraordinária para alteração de cronograma em função dos impactos das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica entre MInfra e ABCR - ACT 3/2021, no RCR 3. Houve necessidade de prolongamento da fase de Estudos, pleito acatado por meio da Deliberação nº 393, de 2021, que aprovou 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

Em 2022, foi realizada Consulta Interna sobre a minuta de Resolução da terceira parte do Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR 3), que trata da gestão econômico-financeira dos contratos de concessões rodoviárias, sob responsabilidade da ANTT. A Consulta Interna foi direcionada às demais gerências e coordenações da Surod, com período de contribuições de 25 de fevereiro a 14 de março de 2022. Reuniões esclarecedoras complementares entre os gerentes e coordenadores da Surod ocorreram de 14 de março a 7 de abril de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de Nota Técnica, AIR e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)**

Processos nº 50535.001700/2018-99

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata da fiscalização e penalização: ação voltada à supervisão do cumprimento contratual e acatamento aos padrões normativos e correção dos rumos daqueles que descumprirem as regras.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

3.1.3. Eixo Temático 3 – Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 3 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do

cronograma.

Quadro 5: Projetos em execução – Eixo Temático 3

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	100,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIR e minuta	
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)	Estudos	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Estudos	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo	Estudos	

Seguem, ainda, alguns comentários acerca de cada projeto.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo nº 50500.395319/2019-68 e 50500.048426/2021-14

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto foi concluído no 3º bimestre de 2021, e sua AIR apontou como a melhor alternativa de solução a manutenção do arcabouço regulatório vigente, isto é, pela não regulamentação no momento (opção de não ação).

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional semiurbano de Passageiros.

Diante disso, processo foi dado como concluído, uma vez que a AIR apontou para a não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções ANTT nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros**

Processo nº 50500.415982/2019-96^[3]; 50500053817/2020-70; 50500.022971/2020-08, 50500.099251/2020-22; 50500.006769/2021-10 e 50500.111797/2021-40

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros, visando a ampliação da concorrência, a melhoria da qualidade do serviço, a simplificação dos processos de atos de outorga e liberação econômica, a melhoria da transparência, a governança e compliance. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de Autorização, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019.

Após realização da Audiência Pública nº 04/2020 e encaminhamento da AIR e minuta final da Resolução para apreciação da Diretoria Colegiada, por meio da Deliberação ANTT nº 385, de 18 de novembro de 2021, decidiu-se pela rejeição da

matéria e devolução dos autos à Supas, para apresentação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de uma nova proposta de marco regulatório para o TRIP, com realização, nesse período, de uma Audiência Pública (Declaração de Voto DG 1 – 8836324). Foi também recomendando à Suart a inclusão, por meio da Deliberação ANTT nº 385, de 2021, como etapa obrigatória, de mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública.

Em cumprimento à Deliberação ANTT nº 385, de 2021, a SUPAS procedeu aos ajustes necessários e elaborou uma proposta de regulamentação sobre o tema. Assim, em virtude da publicação da Deliberação ANTT nº 385, de 2021, o cronograma inicialmente pactuado, foi ajustado.

Com a publicação da Lei nº 14.298, de 2022, que altera o artigo 47-B da Lei nº 10.233, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 388/2022/GEEST/SUPAS/DIR (9604436) concluiu-se que a proposta desenvolvida pela Supas, em atenção à Deliberação ANTT nº 385, de 2021, foi significativamente afetada pela Lei nº 14.298, de 2022, o que gerou a proposta de um novo cronograma encaminhado à Suart pela Supas.

Em resposta, a Suart sugeriu que a Supas solicitasse revisão extraordinária dos instrumentos de gestão, com alteração do cronograma do projeto na Agenda Regulatória, no Plano Estratégico e das metas constantes no Plano de Gestão Anual – PGA.

No 1º bimestre de 2022, foi realizada a Tomada de Subsídios nº 01/2022, restrita a convidados, para obter contribuições quanto às alterações necessárias na proposta de regulamentação em tela, em decorrência da promulgação da Lei nº 14.298, de 5 de janeiro de 2022, que alterou a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A Supas, por meio do Ofício 4933 (10239284), de 02 de março de 2022, solicitou à Diretoria ajustes no prazo previsto para a apresentação de nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), constante da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021, em decorrência da promulgação da Lei nº 14.298, de 2022, que alterou a Lei nº 10.233, de 2001. O processo foi sorteado para o Diretor Guilherme Sampaio, em 03/03/2022, que, no VOTO DGS 44 (10427780), propôs ao Colegiado da ANTT aprovar a prorrogação do prazo previsto no §2º da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021.

Dando prosseguimento, o processo foi incluído na pauta da 84ª Reunião Deliberativa Eletrônica – RDE para manifestação dos demais diretores, os quais manifestaram concordância com o VOTO DGS 44. Sendo assim, foi publicada a Deliberação ANTT nº 132, de 25 de março de 2022, que prorroga o prazo revisto no art. 2º da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021, em 138 (cento e trinta e oito) dias, conforme cronograma a seguir:

Cronograma após publicação da Deliberação ANTT nº 132, de 2022

Análise de Impacto Regulatório - AIR	80 dias	26/12/2021	18/04/2022
Análise de Impacto Regulatório	81 dias	26/12/2021	17/04/2022
Marco de Conclusão - AIR	0 dias	18/04/2022	18/04/2022
Ajustes em decorrência da Lei nº 14.298/2022	184 dias	24/01/2022	06/10/2022
Avaliação dos Impactos da Lei nº 14.298/2022 na Minuta de Resolução	5 dias	24/01/2022	28/01/2022
Tomada de Subsídio - principais agentes econômicos e sociais	15 dias	07/02/2022	25/02/2022
Levantamento de discussões anteriores	10 dias	31/01/2022	11/02/2022
Revisão Bibliográfica dos principais conceitos da Lei nº14.298/2022	10 dias	31/01/2022	11/02/2022
Consolidação e Avaliação das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios	11 dias	03/03/2022	17/03/2022
Consolidação e Avaliação das discussões anteriores	10 dias	14/02/2022	25/02/2022
Proposição de ajustes na Minuta de Resolução - tomada de subsídio, revisão bibliográfica e discussões anteriores	10 dias	18/03/2022	31/03/2022
Discussões sobre a os ajustes decorrentes da Lei nº 14.298/2022 com o Grupo de Trabalho	5 dias	01/04/2022	07/04/2022
Ajustes na Minuta de Resolução decorrentes das disussões com o grupo de trabalho	5 dias	08/04/2022	14/04/2022
Consulta Interna	23 dias	15/04/2022	17/05/2022
Preparação dos Documentos	3 dias	15/04/2022	19/04/2022
Prazo para Contribuições	10 dias	20/04/2022	03/05/2022
Análise das Contribuições	5 dias	04/05/2022	10/05/2022
Ajustes na Minuta	5 dias	11/05/2022	17/05/2022
Audiência Pública	102 dias	18/05/2022	06/10/2022
Preparação dos Documentos	5 dias	18/05/2022	24/05/2022
Publicação do Aviso	1 dia	25/05/2022	25/05/2022
Prazo de Contibuições	45 dias	02/06/2022	03/08/2022
Análise das Contribuições	20 dias	04/08/2022	31/08/2022
Ajustes na Minuta	5 dias	01/09/2022	07/09/2022
Relatório de AP	5 dias	08/09/2022	14/09/2022
Encaminhamento para a PRG	1 dia	15/09/2022	15/09/2022
Avaliação pela PRG	10 dias	16/09/2022	29/09/2022
Ajustes na Minuta	5 dias	30/09/2022	06/10/2022
Marco de Conclusão - Projeto SUPAS	0 dias	07/10/2022	07/10/2022

Sufis, Suesp e Sutec foram convidadas pela Supas a participar das tratativas de revisão do referido marco regulatório.

Encontra-se em andamento Consulta Interna sobre a proposta de regulamentação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), com período de contribuições de 20 de abril de 2022 e a 03 de maio de 2022.

Assim sendo, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, conforme cronograma aprovado pela Deliberação ANTT nº 132, de 2022.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)**

Processo nº 50500.086908/2021-72^[4].

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP).

Por meio de Deliberação ANTT nº 49, de 2020, que aprovou a revisão ordinária da Agenda 2019/2020, o nome do projeto foi alterado de “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP” para “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT – Regular e Fretamento”, reduzindo seu escopo. Quando da elaboração da Agenda Regulatória 2021/2022, a parte de penalidades do fretamento foi incorporada no marco do fretamento, e as penalidades do serviço regular serão tratadas no presente projeto”. O projeto é, portanto, um complemento do projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros”.

O projeto “Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular” está intimamente vinculado à proposta do novo marco regulatório do TRIP, que teve sua conclusão adiada devido à realização de PPCS complementar. Foi então solicitada, no 5º bimestre de 2021, a revisão extraordinária do projeto contemplando alteração do cronograma, pleito acatado por meio da Deliberação nº 393, de 2021, que aprovou a 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

De acordo com o cronograma vigente, o projeto encontra-se na fase de Estudos.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento**

Processo nº 50500.022945/2020-71 e 50500.018513/2022-28

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019, bem como as possibilidades de redução do fardo regulatório.

No 5º bimestre de 2021, devido à prorrogação da conclusão do marco regulatório do TRIP e à vinculação desse projeto ao projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento”, foi solicitada a revisão extraordinária, do projeto em tela, com alteração do cronograma, pleito acatado por meio da Deliberação nº 393, de 2021, que aprovou a 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

De acordo com o cronograma vigente, o projeto encontra-se na fase de Estudos.

- **Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

Processo 50500.024587/2021-12

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2020/2021 por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva propor regulamento específico do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com regras próprias e claras para todos os entes envolvidos (regulador, regulado e usuário), visando a melhoria da transparência, governança e compliance.

Na revisão ordinária da Agenda, o projeto “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros” incorporou o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros”, por se tratar de matéria que compõe o arcabouço regulatório do serviço semiurbano.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

3.1.4. Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 4 está sob responsabilidade da Superintendência Transporte Ferroviário – Sufer. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 6: Projetos em execução – Eixo Temático 4

Projeto		Etapas Atuais	ICAR
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão		Concluído	85,71%
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias		AIR e minuta	
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas		AC	
Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	1ª Etapa	AJI	
	2ª Etapa	AIR e minuta	
Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura		AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias		AC (atrasado)	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM		AC	
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias		AIR e minuta	

Segue o detalhamento dos projetos.

- **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão**

Processos nº 50500.034465/2021-34 e 50500.037613/2021-72

O objetivo central do projeto foi revisar a Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, de forma a simplificar, modernizar e agilizar o processo de autorização de projetos do setor ferroviário no âmbito da ANTT.

Projeto **concluído** no 6º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021.

- **Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias**

Processo nº 50500.017841/2021-26

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2020/2021, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias. O Art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995 (Lei das Concessões), estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, e define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ocorre que o modelo atual de indicadores adotado pela ANTT não contempla uma avaliação ampla da qualidade do serviço prestado à luz das determinações constantes do art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995, devendo, portanto, ser revisto e atualizado.

Durante a fase de Estudos, foram realizadas as Tomadas de Subsídios nº 004/2017 e 013/2018.

Seguindo um rito diferenciado, o relatório de AIR, após finalizado, foi submetido à Diretoria Colegiada da ANTT para decisão sobre a adoção da alternativa sugerida pela área técnica. O relatório de AIR, versão 1.0, foi aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 46, de 28 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, com o objetivo de levantar informações e outras evidências para o aprimoramento do documento e, por conseguinte, para a melhoria da eficiência e da eficácia da atuação regulatória, a área técnica também optou por uma Tomada de Subsídios específica para o relatório desenvolvido, a ser realizada anteriormente à decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e previamente à elaboração de eventual minuta de ato normativo.

Em decorrência do rito diferenciado adotado durante a condução do projeto em discussão, a Sufer, por meio do Despacho CONOR 9861021, de 02 de fevereiro de 2022, encaminhou à Suart pedido de revisão extraordinária visando alteração do cronograma.

A 3ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022 foi aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 140, de 01 de abril de 2022.

Importante destacar que a alternativa sugerida a partir da AIR enseja ajustes no Sistema SAFF, atividade conduzida pela Sutech e identificada como de risco, pois sem o ajuste do sistema, o modelo de monitoramento não pode ser implementado e a avaliação da adequabilidade do serviço fica comprometida, o que levou a Sufer a inserir o projeto em discussão como tema prioritário no âmbito das atividades a serem desenvolvidas pela Sutech para o ano de 2022.

O projeto encontra-se atualmente na fase de elaboração de AIR e minuta, conforme cronograma aprovado na 3ª revisão extraordinária da Agenda.

- **Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas**

Processo nº 50500.070948/2015-54 e 50500.129643/2020-23

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo desse projeto é regulamentar as operações acessórias, de forma a especificar sua natureza, conceitos e estabelecer procedimentos relacionados à oferta e demanda dessas operações. Ademais, espera-se detalhar os direitos e deveres das partes envolvidas na execução das operações acessórias, estabelecer critérios de transparência para os valores cobrados pelas concessionárias, e definir medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações.

Após finalizadas e inseridas no SEI, a AIR, a Nota Técnica e a minuta de Resolução foram enviadas à PF-ANTT para análise de conformidade da abertura de audiência pública. Com a aprovação da Diretoria Colegiada foi aberta a Audiência Pública (AP) nº 05/2021, com realização de sessão pública no dia 26 de agosto de 2021 e período inicial de contribuições de 20 de julho a 3 de setembro de 2021, esse, prorrogado até 18 de outubro de 2021. O Relatório Simplificado da AP nº 05/2021 encontra-se publicado no SEI (8587456) com apresentação das contribuições recebidas durante o processo de participação social.

O projeto encontra-se em fase de análise de contribuições, portanto, aderente ao cronograma previsto.

- **Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos**

Processos nº 50501.328946/2018-01^[5] e 50500.418883/2019-66

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 351, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é atualizar as regras constantes do marco regulatório vigente relativo ao transporte ferroviário de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 2.748, de 2008), adaptando-as às melhores práticas da regulação responsiva e da literatura internacional.

No 5º bimestre de 2021 foi solicitado o sobrestamento do projeto até a estabilização do arcabouço legal impactado pelas diretrizes definidas pelo Projeto de Lei do Senado nº 261/2018, convertido na Lei nº 14.273, de 2021, a Lei das Ferrovias que trouxe, em seu art. 54, disposições específicas relacionadas ao transporte de produtos perigosos.

Dessa forma, com a estabilização do cenário legal em decorrência da publicação da Lei nº 14.273, de 2021, as atividades do projeto foram retomadas, entretanto, foi necessária uma segmentação do projeto, tendo em vista (i) potenciais problemas derivados do texto atual da Resolução ANTT nº 2.748/2008, abordados no Plano de Projeto 8914331; (ii) as regras trazidas pela Lei nº 14.273/2021; (iii) o alinhamento dessas regras com as soluções que vêm sendo estudadas no projeto; e (iv) a possibilidade de adotar, com mais celeridade, medidas para estimular a prestação do serviço de transporte ferroviário de produtos perigosos com segurança, optou-se por particionar o projeto original nas seguintes etapas:

- 1ª etapa: Abordagem imediata de aspectos relativos a parâmetros de via permanente na Resolução ANTT nº 2.748/2008 (alteração pontual da norma para tratar especificamente dos aspectos de via permanente); e
- 2ª etapa: Continuidade das atividades relacionadas aos demais pontos de melhoria da norma vigente, nos termos do cronograma constante do Processo SEI nº 50500.418883/2019-66.

Considerada essa segregação, a Sufer entendeu ser necessário promover ajuste no cronograma proposto anteriormente, bem como no Plano de Projeto vigente, de forma a incorporar as novas etapas e datas. Dessa forma, por meio do DESPACHO CONOR 9822290, foi solicitada a alteração de cronograma do projeto.

A Suart, por meio da Nota Técnica Sei nº 1632/2022/GEAPI/SUART/DIR (10425069), analisou as justificativas, apresentadas pelas UOs, para revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 e entendeu serem pertinentes os argumentos, apresentados pela Sufer, para alteração do cronograma. Desta feita, a 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória 2021/2022, instruída pelo Relatório à Diretoria SEI nº 129/2022 (10356862), constante no processo 50500.048698/2009-28, foi remetida à Diretoria.

O processo foi sorteado para a Diretoria Geral, a qual apresentou Voto DG 56 (10493434) pela aprovação, nos termos da minuta de deliberação Geapi, da 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória 2021/2022. Após manifestação dos demais diretores no processo, foi publicada a Deliberação nº 140, de 1º de abril de 2022, que aprova a 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022.

- 1ª Etapa:

O projeto foi, então, retomado e o Relatório à Diretoria, contendo Nota técnica e minuta de Resolução, foi enviado à Diretoria Colegiada. No Relatório à Diretoria, solicita-se aprovação da minuta de resolução que promove alterações na Resolução ANTT nº 2.748, de 2008, dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos dos incisos II e VII do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020 e dispensa de realização de Processo de Participação e Controle Social, nos termos dos incisos III e V do art. 98 do anexo da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020. O Processo foi sorteado para o Diretor Guilherme Sampaio, que o encaminhou à PF-ANTT para análise de conformidade jurídica dos pleitos.

O projeto encontra-se na fase de Análise Jurídico Institucional, portanto, aderente ao cronograma previsto.

- 2ª Etapa:

Como explicado acima, essa etapa refere-se ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos demais pontos de melhoria da norma vigente, não abordados na 1ª etapa do projeto.

A elaboração da Nota Técnica e da minuta está prevista para iniciar em abril e finalizar em agosto de 2022, com realização de PPCS entre setembro de 2022 e janeiro de 2023. As fases de Análise das Contribuições e de Análise Jurídico Institucional estão previstas para serem concluídas, respectivamente, em julho e novembro de 2023.

Portanto, essa etapa do projeto encontra-se na fase de Nota Técnica e minuta, conforme cronograma proposto.

- **Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura**

Processo nº 50500.024484/2020-71

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.624, de 2015, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, para simplificar processos e aumentar a efetividade da fiscalização por parte da Agência Reguladora em relação aos dispositivos do regramento, por meio da construção de um normativo mais preciso, inteligível, objetivo, e de simples execução e fiscalização.

Durante o processo de estruturação do relatório de Análise de Impacto Regulatório e da Minuta de Resolução, a serem submetidos para apreciação pública por meio de Processo de Participação e Controle Social, foi editada a Medida Provisória

nº 1.065, de 2021) com alteração do cronograma e da matriz GUT, pleito acatado em decorrência de tal solicitação se enquadrar em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o art. 34, §1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo como cronograma proposto.

- **Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias**

Processos nº 50500.070716/2015-04^[6]; 50500.024462/2020-10 e 50500.129589/2020-16.

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva disciplinar a reversibilidade de bens no âmbito das outorgas de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, buscando resguardar os interesses da União, do contratado e da sociedade; promover maior transparência e segurança para a adoção dos procedimentos cabíveis pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias; e garantir a continuidade do serviço concedido em caso de extinção da outorga.

Em 2020, foram finalizadas as etapas de elaboração de AIR, de Nota Técnica e de minuta de Resolução, e foi aberta a Audiência Pública nº 09/2020, com sessão pública virtual realizada dia 27 de janeiro de 2021 e período de contribuição do dia 15 de dezembro de 2020 ao dia 29 de janeiro de 2021, prorrogado até 13 de fevereiro de 2021. A CONOR aguarda manifestação técnica de outra área para finalizar a análise das contribuições.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise de Contribuições, atrasado em relação ao cronograma proposto.

- **Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM**

Processos nº 50500.105648/2020-61 e 50500.129591/2020-95

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 423, de 2020, que aprovou a 4ª revisão extraordinária da Agenda, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária, de forma a viabilizar a efetiva aplicação dos recursos ao fim a que se destinam.

Em 2020, após finalização da Nota Técnica e da minuta de Resolução, foi realizada a Audiência Pública nº 10/2020 e concluído o Relatório Final, entretanto, o projeto foi paralisado em função da orientação do Ministério da Infraestrutura - MInfra quanto à necessidade de alinhamento, da matéria em discussão, com os elementos de política pública em desenvolvimento, referentes à utilização dos Recursos (OFÍCIO Nº 1179/2021/SNTT), bem como em função da edição da Medida Provisória (MP) 1.065/2021, que estabeleceu política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM e atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela.

O projeto foi sobrestado da Agenda Regulatória devido à necessidade da definição de diretrizes mais orientadas e estruturadas sobre a matéria, e em agosto de 2021 foi editada a Medida Provisória (MP) nº 1.065, de 2021, que instituiu o "novo marco legal do transporte ferroviário", o qual, dentre outras matérias, estabeleceu uma política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM, permitindo sua aplicação no setor ferroviário como um todo a partir das entidades destacadas na MP e atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela.

Essa MP não foi convertida em Lei e as suas disposições pararam de surtir efeito em 6 de fevereiro de 2022, antes mesmo da edição de qualquer diretriz pelo Ministério, porém, em dezembro de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.273, a Lei das Ferrovias, que determinou a expedição de diretrizes pelo Poder Executivo para fins de utilização dos recursos, mantendo o Poder Executivo como definidor das diretrizes de aplicação dos RDT e RPFM, contudo sem definição de contornos que orientem a forma de atuação desta Agência com vistas à regulamentação da matéria.

Nesse processo a ANTT encaminhou o Ofício nº 27814/2021/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 8461776) ao MInfra comunicando que a área técnica aguardava a edição de ato pelo Poder Executivo com as diretrizes para a destinação desses recursos e adequado andamento da matéria na Agência. Em janeiro de 2022, a SNTT informou, por meio do Ofício nº 140/2022/SNTT (SEI 9750249), que estavam em elaboração as diretrizes para utilização dos recursos, as quais seriam disponibilizadas oportunamente.

Desta maneira, por meio do DESPACHO CONOR (10120426), de 21 de fevereiro de 2022, a Sufer solicitou à Suart revisão extraordinária visando alteração do cronograma vigente tendo em vista que o encerramento do PPCS e a apresentação de proposta de ato normativo restaram prejudicados, pois dependem de diretrizes que ainda não foram estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, conforme determinado na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

A Suart, por meio da Nota Técnica Sei nº 1632/2022/GEAPI/SUART/DIR (10425069), analisou as justificativas, apresentadas pelas UOs, para revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 e entendeu serem pertinentes os argumentos, apresentados pela Sufer, para alteração do cronograma. Desta feita, a 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória 2021/2022, instruída pelo Relatório à Diretoria SEI nº 129/2022 (10356862), constante no processo 50500.048698/2009-28, foi aprovada pela Diretoria, por meio da Deliberação nº 140, de 01 de abril de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de análise das contribuições, conforme cronograma proposto.

- **Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias**

Processo nº 50500.029981/2021-47

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar as obrigações contratuais referentes à faixa de domínio nas concessões de ferrovias, a partir de sua delimitação e de regras relativas a acesso, a exploração, a inspeção e a proteção da faixa de domínio operacional.

O projeto encontra-se na fase de AIR e minuta, de acordo com o cronograma proposto.

3.1.5. Eixo Temático 5 – Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

A condução dos projetos do Eixo Temático 5 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 7: Projetos em execução – Eixo Temático 5

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	100%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI	
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	PPCS	
Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	Estudos	
Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008**

Processo nº 50500.025441/2020-11

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Esse projeto tem como objetivo revisar a regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório, com vistas a modernizar os conceitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 2.885/2008 e aprimorar o processo de habilitação de Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

Em 2020 não foi possível concluir a etapa de elaboração de AIR e minuta de Resolução.

Em maio de 2021, por meio da Deliberação nº 188, foi aprovada a Primeira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 com alteração de escopo e de cronograma do projeto em questão, tendo em vista a mudança de política do Ministério da Infraestrutura, que exige novas rodadas de estudos técnicos e diálogo com o setor de transporte, para incorporação de inovações tecnológicas na nova proposta de regulamentação.

No 3º bimestre de 2021, com a publicação da Lei nº 14.157 e da Medida Provisória nº 1051, que, respectivamente, estabelecem as condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem e institui o Documento Eletrônico de Transporte, a Suroc solicitou nova alteração de cronograma e de prioridade do projeto, pleito acatado por se enquadrar em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o Art. 34, §1º, da Resolução 5.888, de 2020.

A referido Medida Provisória foi convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2021, e está pendente de sanção ou veto pelo Presidente da República.

Portanto, a nova legislação acarretou mudanças no cenário de alteração do regulamento da ANTT referente ao vale pedágio obrigatório e será necessária a realização de novos estudos para abarcar as mencionadas alterações, o que impacta no cronograma inicialmente pactuado.

Sendo assim, o projeto retornou para a fase de Estudos, de acordo com o cronograma proposto.

- **Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) - Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015**

Processo nº 50500.058089/2020-92^[7] e 50500.064598/2020-54

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo principal deste projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e dá outras providências, com o intuito de eliminar aspectos que geram controvérsias de entendimentos do regulamento ou dificuldade de adaptação à realidade do mercado. Essas alterações se referem aos documentos de transporte exigidos na atividade de transporte remunerado, aos requisitos de cadastro e à manutenção deste, penalidades, entre outros.

Como um dos objetivos do Projeto de Revisão da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, é adaptar o cadastro e a manutenção do registo no RNTRC à nova realidade do mercado e suas tecnologias, foi prevista a implementação do "RNTRC Digital", sendo esta proposta encaminhada, de forma antecipada, pela Suroc para análise da Diretoria Colegiada.

Em 2020 foi publicada a Resolução ANTT nº 5.898 que altera a Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, com dispensa de realização de AIR e de PPCS e, ao final desse ano, foi aberta a Audiência Pública (AP) nº 08/2020 com Relatório final de contribuições e minuta final de resolução enviados, em junho de 2021, pela Diretoria Murshed Menezes - DMM para deliberação da Diretoria Colegiada.

O processo foi incluído na pauta da 907ª Reunião Deliberativa Presencial, do dia 29/06/2021, retirado de pauta devido à saída do DMM da Diretoria da ANTT, e incluído na pauta da 920ª Reunião da Diretoria Colegiada, do dia 4/11/2021, porém retirado de pauta pela Diretoria Davi Barreto e incluído novamente na pauta da 922ª Reunião da Diretoria Colegiada. O Diretor Guilherme Sampaio, por sua vez, pediu vista do processo e, por meio do Despacho DGS (10187323), solicitou manifestação da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros- Sufis, que elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 1320/2022/SUFIS/DIR (10189458) com análise técnica acerca da proposta de atualização do regulamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, especificamente quanto a razoabilidade de manutenção da infração por contratação de transportador sem inscrição no RNTRC.

O entendimento da Sufis é que o fim da multa para o contratante de transportador não inscrito no RNTRC seria um contrassenso, pois estaria em direção oposta ao crescente movimento de reconhecimento e valorização do Registro por Entes do setor público e privado. Após manifestação da Sufis, o processo foi encaminhado à Diretoria Guilherme Sampaio para as tratativas necessárias ao prosseguimento do projeto.

Em março de 2022, a Suroc, por meio do Despacho GERET 10410236, solicitou à Suart alteração do cronograma, do projeto em tela, devido à pendência de deliberação da Diretoria. A alteração de cronograma foi aprovada na 3ª revisão extraordinária da Agenda, por meio da Deliberação nº 140, de 2022, com conclusão da etapa de Análise Jurídica e Institucional prevista para 31 de maio de 2022.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise Jurídica e Institucional, de acordo com o cronograma aprovado.

- **Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares**

Processo nº 50500.017488/2021-84 e 50500.016569/2021-67

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva revisar a Resolução ANTT nº 5.947, 01 de junho de 2021, que revogou e consolidou as Resoluções ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.848, de 25 de junho de 2019, atualizando o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprovando as suas Instruções Complementares.

Em atendimento à Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação dos normativos da ANTT, as Resoluções ANTT nº 5.848, de 2019, que aprovava o Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e nº 5.232, de 2016, que aprovava as Instruções Complementares ao Regulamento, foram consolidadas em um único ato normativo, conforme disposto na Nota Técnica ANTT 2097 (Documento SEI nº 6034982), passando a vigorar na forma da Resolução ANTT nº 5.947/2021, publicada no DOU dia 02 de junho de 2021. Importa destacar que, nesse processo de consolidação, não houve qualquer alteração de caráter técnico nos textos regulamentares.

Com a revogação da Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, pela Resolução nº 5.947, de 2021, foi necessário ajustar o nome do projeto para “Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares”, contemplando assim tanto o regulamento quanto suas instruções complementares.

Em março de 2022, por meio do Relatório à Diretoria 13 (10364769), foi encaminhado à Diretoria o Relatório de AIR, a minuta de Resolução, a minuta de Deliberação e a minuta de Aviso de Audiência Pública (AP). A Audiência Pública tem como objetivo colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão da Resolução nº 5.947, de 2021, que “Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências”.

Audiência Pública em andamento, com prazo para envio de contribuições de 10 de maio a 27 de junho de 2022, com sessão pública prevista para 2 de junho de 2022.

O projeto encontra-se na fase de PPCS, de acordo com o cronograma previsto.

- **Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017)**

Processo nº 50500.088320/2021-53

Esse projeto foi incluído no portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

O projeto objetiva atualizar os emolumentos previstos na Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, e incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul, estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos.

Foi realizada, no mês de fevereiro de 2022, Consulta Interna direcionada à Assessoria de Relações Internacionais - ASINT e à Gerar/Suroc sobre o levantamento das exigências que tenham sido alvo de manifestação do setor regulado (ANTT - OFÍCIO 2869 - 9929155).

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma aprovado.

- **Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas**

Processo nº 50500.014539/2022-05

Esse projeto foi incluído no portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 140, de 01 de abril de 2022, que aprovou a 3ª revisão extraordinária da Agenda.

O objetivo deste projeto é regulamentar o disposto na Lei nº 14.206/2021 e no futuro Decreto presidencial no que se refere às competências de atuação da ANTT no âmbito do transporte rodoviário e multimodal de cargas.

O Ministério mudou a estratégia do Decreto, com nova previsão de publicação em 31 de maio de 2022 e, por orientação do Superintendente, será aberta uma frente de estudos do projeto para adiantar o que for possível, antes da publicação do Decreto.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma aprovado.

3.2 Projetos concluídos

No 2º bimestre de 2022, não houve conclusão de projeto da Agenda Regulatória vigente.

4. INDICADORES

Como informado no 5º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, referente ao 5º e ao 6º bimestres de 2021 (Sei 9604751), o Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPReg) e o Indicador de Realização de AIR (IAIR) não comporão mais a cesta de indicadores da Agenda.

Dessa feita, esta seção dedica-se a apresentar os resultados do Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR).

4.1. Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR)

O Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória tem o objetivo de medir o percentual de cumprimento da Agenda Regulatória. O indicador verifica quanto foi respeitado do cronograma previsto para os processos regulatórios. A partir deste indicador, torna-se possível verificar como se encontra o andamento do planejamento da execução da Agenda Regulatória, indicando se há necessidade de melhorias, de correções na sua composição ou se está tudo correndo dentro do esperado, conforme o cronograma previsto pelas Unidades Organizacionais.

Esse indicador é calculado bimestralmente, com base nas atividades previstas, da seguinte forma:

$$ICAR = \frac{\text{nº de atividades entregues}}{\text{nº de atividades planejadas}} \times 100\%$$

Para o 2º bimestre de 2022, foi calculado o valor de 77,27% de cumprimento da Agenda Regulatória vigente, como demonstrado no Quadro 08 a seguir:

Quadro 08 – ICAR por Eixo Temático – 2º bimestre de 2022

Eixo 1	66,67%
Eixo 2	33,33%
Eixo 3	100,00%
Eixo 4	85,71%
Eixo 5	100,00%
ICAR	77,27%

Para fins de conhecimento da Diretoria e demais interessados, os quadros 09 a 13 a seguir mostram os resultados por Eixo Temático, especificando em qual etapa cada projeto se encontra.

Quadro 09: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 2º bimestre 2022 – Eixo Temático 1
Temas Gerais

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	66,67%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Concluído	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta (atrasado)	
Sandbox Regulatório	PPCS	
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Estudos	

Quadro 10: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 2º bimestre de 2022 – Eixo Temático 2
Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	33,33%
Regulamento das Concessões Rodoviárias – regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias – bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AC (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta (atrasado)	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Estudos	

Quadro 11: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 2º bimestre 2022 – Eixo Temático 3
Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	100,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIR e minuta	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros – TRIP	Estudos	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Estudos	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Estudos	

Quadro 12: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 2º bimestre 2022 – Eixo Temático 4
Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

Projeto	Etapa Atual	ICAR	
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Concluído	85,71%	
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta		
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	AC		
Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	1ª Etapa		AJI
	2ª Etapa		NT e minuta
Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta		
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC (atrasado)		
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPF	AC		
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	AIR e minuta		

Quadro 13: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 2º bimestre 2022 – Eixo Temático 5
Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	100%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AII	
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	PPCS	
Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	Estudos	
Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas	Estudos	

ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista as atribuições regimentais da Suesp de coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT, este relatório apresentou os principais fatos e resultados do 2º bimestre de 2022, referentes aos projetos constantes da Agenda para o biênio 2021/2022.

Com base nesse Relatório, foram elaborados o Sumário Executivo e o Quadro de Acompanhamento dos projetos referentes ao 2º bimestre de 2022. Ante o exposto, recomenda-se que ambos sejam encaminhados à Diretoria Colegiada, aos Gerentes de Regulação e respectivos substitutos, à Ouvidoria e à Auditoria Interna da ANTT.

CRISTIANE PACHECO LOURENÇO

Especialista em Regulação

MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

Coordenadora de Governança Regulatória

KATIA MATSUMOTO TANCON

Gerente da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento

De acordo.

À Suesp.

Encaminhe-se o Sumário Executivo aos Diretores.

MATEUS SALOMÉ DO AMARAL

Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal

[1] A Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 está sendo tratada no Processo SEI nº 50500.091078/2020-14.

[2] NOTA TÉCNICA - ANTT 1632 (10425069), de 16 de março de 2022.

[3] Os Processos nº 50500.027339/2019-17 e nº 50500.338105/2019-94 também se referem ao projeto.

[4] Processos antigos: 50500.115287/2013-31; 50500.022971/2020-08 e 50500.104287/2020-35.

[5] Processo nº 50500.152729/2017-54 referente ao encerramento de trâmite físico.

[6] Processo nº 50500.070716/2015-04 referente ao encerramento de trâmite físico.

[7] O processo SEI nº 50500.354828/2017-79 também se refere ao projeto.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PACHECO LOURENÇO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 12/05/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MYLENA MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Coordenador(a)**, em 12/05/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Matsumoto Tancon, Gerente**, em 12/05/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS SALOMÉ DO AMARAL, Superintendente**, em 12/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11235528** e o código CRC **DDF04F35**.